

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049366

Nome: COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 276/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Ilídia Maria Perillo Caiado**, localizado na Avenida Tancredo Neves, Qd. 10, Lts. 10, 11, 12 e 18, Centro, em Itapirapuã/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental.

2. Análise

O **Colégio Estadual Ilídia Maria Perillo Caiado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 206/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade escolar recebeu no início do ano de 2019 os alunos dos anos finais do ensino fundamental da Escola Estadual Desembargador Mario Caiado, tendo em vista a escola ter sido paralisada, portanto, requer a autorização de funcionamento desta etapa do ensino fundamental.

O Alvará Sanitário consta nos autos. Relacionado ao Certificado do Corpo de Bombeiros foi informado que a escola solicitou a vistoria, porém, até o momento não receberam a visita da Corpo de Bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala administrativas, laboratório de informática, biblioteca escolar com 3.120 exemplares, quadra de esportes coberta, sala multimídia, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais e pátios. A escola adquiriu materiais para instalar um mini-laboratório de biologia/química/matemática. Consta nos autos o registro fotográfico de diversos ambientes da unidade escolar.

Os dados estatísticos constam nos autos.

O Projeto Político Pedagógico, anexo nº 10067870, cita a Cultura Afro Brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas, 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 14 professores, 09 atuam fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 145, pois trata da incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ilídia Maria Perillo Caiado**, localizado na Avenida Tancredo Neves, Qd. 10, Lts. 10, 11, 12 e 18, Centro, em Itapirapuã/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta dos anos finais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º -

Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Adequar** o Art. 145 do Regimento Escolar que trata da incineração de documentos por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c com o inciso XVII do art. 28 ambos da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no artigo 7º da Resolução Nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/05/2020, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9153999** e o código CRC **F924AD93**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006049366



SEI 9153999